

PORTARIA N.º 038/2020-DF

Determina que o controle de apresentações à justiça nesta Comarca seja realizado exclusivamente através de biometria.

A Doutora Flávia Carneiro de Paris, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Campo Belo do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

I – A competência desta Unidade Judiciária para o controle das penas privativas de liberdade em regime aberto, livramento condicional, privativas de direito, prestação pecuniária e serviços à comunidade.

II – A Circular nº. 184 de 31 de agosto de 2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, que regulamenta a utilização de leitor biométrico para controle de frequência dos reeducandos no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina.

III – A Orientação CGJ nº 65, de 30 de agosto de 2018, que regula as rotinas para o cadastro de partes e representantes no sistema de Automação da Justiça – SAJ5/PG, o qual passa a contar com ferramenta que permite o cadastro biométrico.

IV – A necessidade de uniformizar o controle de apresentações à justiça nesta Comarca.

V – Que a Vara Única desta Comarca é 100% digital, com todos os processos tramitando de forma eletrônica.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que o controle das apresentações à justiça e da situação dos apenados sejam realizados exclusivamente através de cadastro biométrico, disponibilizado atualmente no sistema SAJ/PG, ou nos sistemas de

automação da justiça que futuramente vierem a ser implantados pelo Poder Judiciário de Santa Catarina, para tal finalidade.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, caso não seja possível realizar a coleta dos dados biométricos do reeducando, o controle de apresentações poderá ser realizado através de fichas manuais, devidamente justificado nos autos, mediante certidão.

Parágrafo Segundo – No sistema EPROC, enquanto não for instalada a funcionalidade para coleta de dados biométricos, a apresentação do apenado deverá ser certificada nos autos pelo servidor responsável, sem a necessidade de coleta de assinatura em ficha manual.

Art. 2º Determinar ao Cartório Judicial que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, certifique nos autos a existência de controles de apresentações através de fichas manuais, os quais passarão a ser realizados através de biometria, nos termos do artigo 1º supra.

Art. 3º Após o cumprimento da determinação do Artigo 2º, as fichas manuais deverão permanecer arquivadas em pasta própria no Cartório Judicial, até o trânsito em julgado do processo que deu origem às apresentações à justiça.

Afixe-se no local de costume e encaminhe-se cópia ao Ministério Público, à Subseção de Lages da OAB, à Corregedoria-Geral da Justiça.

Cientifiquem-se os servidores desta Comarca.

Publique-se no Diário da Justiça eletrônico. Registre-se.

Campo Belo do Sul, 10 de julho de 2020.

Flávia Carneiro de Paris